MEDIDA PROVISÓRIA № 790, DE 2017

"Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei n 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial exploração para aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências."

Emenda Modificativa

Dê-se ao § 2º do Artigo 63 a seguinte redação:

"Art. 63. (...)

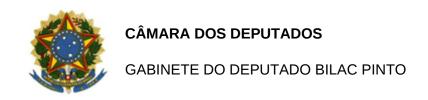
§ 2° - O regulamento deste Código definirá o critério de imposição de sanções, segundo a gravidade de cada infração, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes. "

JUSTIFICAÇÃO

A redação proposta tem por objetivo equalizar a aplicação da infração baseada nas informações apresentadas no Plano de Aproveitamento Econômico, no licenciamento ambiental e no benefício econômico que o empreendimento proporciona.

Ademais, a aplicação das multas deve possuir um objetivo pedagógico e, nessa linha, deve punir a infração quando ocorrida, independentemente do porte econômico do infrator.

Dessa forma, acredita-se que com a modificação ora proposta, a Medida Provisória irá ao encontro dos Princípios Básicos de Direito Administrativo, mormente os Princípio da Proporcionalidade, Eficiência, Razoabilidade, Moralidade e Segurança Jurídica.



Sala da Comissão, de agosto de 2017